



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 13
CAP : 1

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

1

* ANEXO 5: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR
DIGITAL - AUTORIZADO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA
DE FRANQUEAR DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE, com sede na Rua/Av., nº....., CEP, cidade/UF..., representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, e por seu Gerente, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, doravante denominada simplesmente **ECT**, e (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/AV., nº, CEP, cidade/UF, doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**, neste ato representada por..... portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado, em conformidade com a alínea “b” do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, ao AUTORIZADO, da(s) Máquina(s) de Franquear próprias e/ou de terceiros, composta(s) por base(s) e medidor(es), descrita(s) no Anexo “Relação de Máquinas de Franquear com Autorização de Uso”, a partir de então denominada(s) simplesmente Máquina(s).

1.2 A(s) Máquina(s), objeto deste Termo, operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem, à Central de Carga Remota – CCR indicada pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

2.1 Utilizar a(s) Máquina(s), de acordo com as instruções ministradas pelo fabricante/fornecedor/locador.

2.1.1 Juntar ao Requerimento para Autorização de Máquina de Franquear cópia do contrato de locação da(s) Máquina(s) ou cópia da Nota Fiscal de aquisição do equipamento.



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

2

- * **2.2** Obedecer às normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade com as seguintes especificações:
- a) Franquear somente objetos do próprio AUTORIZADO;
 - b) Acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
 - c) Indicar, nos objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;
 - d) Postar os objetos nos locais e horários definidos pela ECT;
 - e) Obedecer, como regra, o Plano de Triagem dos objetos de acordo com a determinação da ECT;
 - f) Não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos;
 - g) Obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com Legislação Postal vigente;
 - h) Entregar os objetos exclusivamente na Agência indicada no Anexo “Relação de Máquinas de Franquear com Autorização de Uso”;
 - e) Não depositar as correspondências franqueadas através da(s) Máquina(s) em Caixa de Coleta.
- 2.3** Proceder às chamadas para manutenção da(s) Máquina(s), de acordo com as orientações do fabricante/fornecedor deste(s) equipamento(s), utilizando-se apenas da assistência técnica autorizada pela ECT.
- 2.4** Adquirir e utilizar somente consumíveis originais do fabricante ou de empresas autorizadas pela ECT.
- 2.5** Utilizar a(s) Máquina(s) apenas para franqueamento e registro desta operação.
- 2.6** Franquear os objetos de correspondência de acordo com os valores previstos na Tarifa Postal Vigente, fornecida pela ECT.
- 2.7** Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) Máquina(s) pelos empregados da ECT, devidamente identificados, ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizada pela ECT.
- 2.8** Operar a(s) Máquina(s) por meio de pessoa devidamente treinada, responsabilizando-se pela disponibilização de mão-de-obra capacitada para esta atividade, inclusive pelos custos.
- 2.9** Impedir o uso fraudulento do equipamento, responsabilizando-se pelas fraudes eventualmente identificadas pela ECT ou, pelos técnicos por esta autorizados para tal.



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

3

- * — **2.10** Aceitar todas as obrigações e condições, bem como as atualizações das normas internas da ECT relativas à Gestão de Máquina de Franquear.
- 2.11** O valor da carga solicitada pelo AUTORIZADO (a faturar), para a(s) Máquina(s), deverá estar dentro dos limites definidos pela ECT.
- 2.11.1** Os limites referenciados no item 2.11. poderão ser alterados a critério da ECT.
- 2.12** Conectar-se à CENTRAL DE CARGA REMOTA – CCR, de acordo com as orientações da ECT, para efetuar a transmissão e verificação dos dados de movimentação da(s) Máquina(s) e a leitura dos registradores.
- 2.13 REVOGADO**
- 2.14** Instalar e utilizar a(s) Máquina(s), no endereço registrado no preâmbulo deste Termo, ficando terminantemente proibida a instalação e utilização em endereço diverso, sem prévia autorização escrita da ECT.
- 2.15** Não transferir, a terceiros, os direitos previstos na presente Autorização.
- 2.16** Comunicar, imediatamente, por escrito, à ECT a ocorrência de fatos relacionados a furto, roubo e sinistros da(s) Máquina(s).
- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**
- 3.1** Fornecer ao AUTORIZADO as Tarifas Postais atualizadas e as normas do Serviço Postal necessárias ao cumprimento da Cláusula Segunda.
- 3.2** Fiscalizar o uso da(s) Máquina(s), certificando-se da sua localização, da aplicação das normas previstas, do correto franqueamento, triagem dos objetos e outros aspectos ligados à operação da(s) Máquina(s).
- 3.2.1** A fiscalização não exime o AUTORIZADO das responsabilidades decorrentes do desatendimento das Cláusulas deste Termo.
- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**
- 4.1** Este Termo de Autorização de Uso possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura.
- CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
- 5.1** O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação formal.
- 5.1.1** Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público,
- 5.1.2** Por interesse do AUTORIZADO com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias corridos.
- * **5.1.3** Por acordo entre as partes.



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

4

5.1.4 Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção deste Termo de Autorização.

5.1.5 No caso de encerramento das atividades do AUTORIZADO.

5.1.6 Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação dos mecanismos da(s) Máquina(s).

5.1.7 Se houver a detecção pela CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ou por um técnico autorizado pelo fabricante/fornecedor de que houve manipulação da(s) Máquina(s) por técnico não credenciado.

5.1.8 Se a(s) Máquina(s) for(em) utilizada(s) para franqueamento de objeto(s) de terceiros.

5.1.9 Se a(s) Máquina(s) for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no preâmbulo deste Termo, sem prévia e autorização escrita da ECT.

5.1.10 Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Autorização.

5.2 A(s) máquina(s) não poderá(ão) permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será solicitado à CCR o imediato travamento da(s) Máquina(s).

5.3 O cancelamento do presente Termo implica a suspensão imediata do funcionamento da(s) Máquina(s), devendo o AUTORIZADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, comprovar sua devolução ao locador, ou, caso permaneça com a(s) mesma(s), comunicar por escrito o local em que ela(s) será(ão) armazenada(s), para efeito da fiscalização permanente da ECT.

5.3.1 O AUTORIZADO será responsável pelo uso indevido da(s) Máquina(s), caso não atenda ao disposto no item 5.3, podendo a ECT, ainda, não atender a eventual solicitação de nova AUTORIZAÇÃO.

5.3.2 Na data do cancelamento deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura do medidor e bloqueio da(s) Máquina(s).

5.4 O cancelamento do presente Termo não exclui o AUTORIZADO da proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor de carga da máquina de franquear não poderá ser superior ao limite máximo do AUTORIZADO menos o crédito existente no equipamento.

6.2 Os valores relativos à carga de Máquina de Franquear poderão ser pagos à vista ou a prazo (a faturar).

*

6.2.1 Procedimentos para pagamentos a vista:



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

5

Para cada comprovante de recebimento só poderá ser relacionado um procedimento de carga, não podendo em hipótese alguma, o valor de um determinado comprovante ser desmembrado para mais de um procedimento de carga.

6.2.1.1 AUTORIZADO:

- conecta-se a CCR para atualização dos contadores (prestação de contas);
- comparece à agência de vinculação para solicitação e pagamento da carga pretendida, a qual será formalizado pela emissão do Comprovante de Recebimento;
- de posse do documento, solicita à CCR, mediante conexão de carga, o valor representativo constante no recibo emitido pela agência.

6.2.1.2 Agência de vinculação:

- recebe do AUTORIZADO o valor referente a solicitação de carga pretendida e emite o Comprovante de Recebimento;
- acessa o Sistema de Gestão de máquina de Franquear e registra o crédito ao qual o AUTORIZADO tem direito, conforme pagamento realizado.

6.2.2 Procedimentos para pagamentos a prazo (A Faturar):

Para utilização desta modalidade de pagamento o AUTORIZADO deverá celebrar contrato específico de serviço a faturar com a ECT. Não haverá concessão dos descontos previstos no subitem 8.5.

6.2.2.1 AUTORIZADO:

- conecta-se a CCR para atualização dos contadores (prestação de contas);
- apresenta o Cartão de Habilitação na agência de vinculação para compra a prazo, a qual será formalizada pela emissão do Comprovante de Recebimento;
- de posse do documento, solicita à CCR, mediante conexão de carga, o valor representativo do documento.

6.2.2.2 Agência de vinculação:

- verifica se o AUTORIZADO está credenciado para realização de compras a prazo;
- estando credenciado, verificar no Sistema de Gestão de Máquina de Franquear se o valor solicitado está dentro do limite estabelecido;
- emite comprovante do valor solicitado colhendo a respectiva assinatura;
- acessa o Sistema de Gestão de Máquina de Franquear e registra o crédito ao qual o AUTORIZADO tem direito, conforme valor solicitado.

6.3 Os valores (créditos) hoje existentes na(s) Máquina(s) mecânica(s) e eletro/eletrônicas em poder do AUTORIZADO poderão ser transferidos para a(s) Máquina(s) objeto do presente Termo.

6.4 O controle do pagamento das cargas efetuadas será exercido pela GECOF por intermédio do Sistema de Gestão de Máquinas de Franquear.

6.5 R E V O G A D O

*

6.6 R E V O G A D O



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

6

6.6.1 REVOGADO

6.7 REVOGADO

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS DE FRANQUEAMENTO

7.1 Franqueamento a maior

7.1.1 Ocorrendo franqueamento a maior, o AUTORIZADO deverá solicitar formalmente à ECT a restituição dos valores franqueados a maior, juntando as devidas comprovações e, a critério da ECT, os valores poderão vir a ser restituídos, após análise da irregularidade cometida. Para tanto, deverá ser observada a regulamentação sobre o assunto:

7.1.1.1 O AUTORIZADO deverá apresentar todas as correspondências franqueadas a maior à Agência de Vinculação para emissão do Termo de constatação pela Unidade.

7.1.1.2 A Agência de Vinculação deverá solicitar que o representante do AUTORIZADO assine o Termo de Constatação que deverá conter pelo menos três cópias xerográficas das correspondências apresentadas.

7.1.1.3 O AUTORIZADO deverá preencher um requerimento dirigido ao Diretor Regional, com a justificativa do ocorrido, solicitando a devolução do valor franqueado a maior.

7.1.2 A Agência de Vinculação deverá encaminhar os documentos da ocorrência às autoridades competentes para avaliação.

7.1.3 A devolução da diferença, quando autorizada, será efetivada pela Agência de Vinculação que emitirá comunicação ao AUTORIZADO.

7.1.3.1 A Agência de Vinculação deverá acessar o Sistema de Gestão de Máquina de Franquear e registrar o crédito ao qual o AUTORIZADO tem direito, conforme valor a ser devolvido.

7.1.4 Ao receber a informação de devolução da diferença, o AUTORIZADO deverá efetuar conexão a Central de Carga Remota para receber o crédito.

7.2 Insuficiência de Franqueamento

7.2.1 No caso do valor aplicado na correspondência ser inferior ao da tarifa em vigor, o AUTORIZADO deverá complementar o valor faltante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de postagem dos objetos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manuseio, de instalação e de funcionamento da(s) Máquina(s) instalada(s) no estabelecimento do AUTORIZADO.



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

7

**IF

8.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, a quantidade de Máquina(s) autorizada(s) poderá ser acrescida ou reduzida, devendo ser atualizado o Anexo “Relação de Máquinas de Franquear com Autorização de Uso”.

8.3 Constitui parte integrante deste Termo o Anexo “RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR COM AUTORIZAÇÃO DE USO”.

8.4 A assinatura deste Termo de Autorização implica o cancelamento do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Máquina de Franquear mecânicas e eletro-eletrônicas concedido(s) ao AUTORIZADO.

8.4.1 Para as máquinas de propriedade do AUTORIZADO que tiverem o Termo cancelado, este poderá optar por uma das seguintes destinações para o equipamento:

a) doar a(s) Máquina(s) de Franquear mecânica(s) e/ou eletro-eletrônica(s), de sua propriedade, para a ECT, mediante assinatura de Termo de Doação ou:

b) manter a posse do equipamento, sabendo que o instrumento de franqueamento (clichê) será recolhido pela ECT, devendo o seu proprietário comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito e fiscalização permanente da ECT. Fica proibido o aproveitamento do equipamento para qualquer uso na prestação de serviço postal.

8.4.2 Para as máquinas alugadas que tiverem o Termo cancelado, o clichê correspondente será recolhido pela ECT, devendo o AUTORIZADO comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito de fiscalização da ECT até que apresente a documentação correspondente ao recolhimento do equipamento junto ao fornecedor, por ocasião do cancelamento do contrato de locação.

8.5 Quando da aquisição de carga, na modalidade à vista, poderá ser concedido desconto, mediante cumprimento das normas descritas no subitem 2.2., que obedecerá a seguinte tabela:

a) 1ª faixa – desconto de 6% nas vendas iguais ou superiores a 20.000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

b) 2ª faixa – desconto de 4% nas vendas iguais ou superiores a 10.000 e menores que 20.000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

c) 3ª faixa – desconto de 2% nas vendas iguais ou superiores a 5.000 e menores que 10.000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

8.5.1 Não será concedido desconto nas vendas inferiores a 5.000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno.

8.6 O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.



CORREIOS

**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

8

IF — CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia] de [Mês] de 2002.



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 13
CAP : 1

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

9

IF

ANEXO

M

RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR COM AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Relação da(s) Máquina(s) de Franquear Digitais própria(s) e /ou de terceiro(s), com Carga Remota, com autorização de uso ao AUTORIZADO _____, vinculado à AC _____, conforme estabelecido no Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear – Cláusula Primeira, subitem 1.1.:

1.1. Descrição da(s) Máquina(s):

Lançar todos os dados necessários para caracterizar a Máquina, sendo indispensáveis as seguintes informações:

BASES:

Nº. ORDEM	MARCA/ FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	Nº FABRICAÇÃO

MEDIDORES:

Nº. ORDEM	MARCA/ FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº MATRÍCULA	Nº FABRICAÇÃO

2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Relação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, passando a ser parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear.

[Local], [Dia] de [Mês] de 2002.

ECT:

AUTORIZADO:

Diretor Regional – DR/___

Titular

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 13
CAP : 1**

EMI: 24.08.2005

VIG: 13.10.2004

Anexo 5

10

IF

TERMO DE DOAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR À ECT

A Agência de Correio Franqueada _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/AV. _____, nº _____, CEP _____ - _____, cidade _____/UF, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato de Franquia Empresarial nº ____/____ e respectivos Termos Aditivos, por seu(s) titular(es) _____ portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, aceitam e concordam de livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer agentes exteriores ou interiores, em transferir à ECT a propriedade das máquinas de franquear descritas no item 2, sem quaisquer ônus, nos seguintes termos:

A relação das máquinas objeto desta doação é a seguinte:

Nº ORDEM	MARCA	MODELO	Nº DE FABRICAÇÃO	Nº DE MATRÍCULA
01				
02				
03				

Junta-se ao presente Termo, toda documentação comprobatória da propriedade das máquinas de franquear descritas no item 2.

A presente doação e conseqüente transferência de propriedade dos bens listados no item 2, é efetuada em caráter irrevogável e irretroatável.

A ECT, por meio de seus representantes, aceita a transferência das máquinas de franquear descritas no item 2.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito.

[Local],[Dia] de [Mês] de 200...

ECT:

ACF:

Diretor Regional – DR/___

Titular/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

* * * * *